

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**  
**36ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CES/MS**  
**26 DE MAIO DE 2025**

1 Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às treze  
2 horas e trinta minutos, foi realizada a Trigésima Sexta Reunião Extraordinária do  
3 Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, no Auditório do CES,  
4 localizado na Rua 25 de Dezembro, nº 1231, bairro Vila Cruzeiro, na cidade de  
5 Campo Grande/MS. Estiveram presentes os conselheiros estaduais, titulares e  
6 suplentes, com representação nos seguintes segmentos: **Fórum dos Gestores e**  
7 **Prestadores de Serviços do SUS.** Maurício Simões Corrêa (Online), Edelma Lene  
8 Peixoto Tibúrcio, Larissa Domingues Castilho de Arruda, Angélica Cristina Segatto  
9 Congro e André Vinicius Batista Assis. **Fórum dos Trabalhadores em Saúde:**  
10 Eliane Souza Duarte, Eleonor de Jesus Ximenes, Maria José Batista da Silva,  
11 Adriana Carlos Muniz, Cristina Gonçalves Feitosa Ramos (Online), Josimar de  
12 Souza Figueiredo, Ricardo Alexandre Correa Bueno, Renato Soares, João Batista  
13 Botelho de Medeiros, Caio Leonedas de Barros e Ivete Alves Arantes. **Fórum dos**  
14 **Usuários do SUS:** Evanilson Campos Gonçalves, Ada Maria da Cunha Rodrigues  
15 Venturini, Helenair Francisca Carvalho, Marcela Fardin Montenegro, Sebastião de  
16 Campos Arinos Junior, Cleonice Alves de Albres, Maria Aparecida Palmeira, Jair  
17 Bezerra Xavier, Maria Aparecida Queiroz Mariano, Edgar Fernando Nascimento  
18 Batista, Dalmo Feitas Barbosa, Josaine de Souza Palmieri Oliveira, Milton Gomes  
19 Silveira (Online), Lucinda Pedrosa do Rosário, Nuilena Elizabeth dos Santos da  
20 Silva (Online), Emilene Maria de Paula, Heindnea da Silva Masselink e Maria  
21 Antônia Conceição de Souza Kuendig (Online). **Participantes:** Ana Claudia  
22 Cubilha, David Rolon de Souza Borge, Edna Flores de Araújo, Jackeline dos Reis  
23 Corrêa Daryasin, Ronaldo de Souza Costa, Antônio Elias dos N. F. Moraes, Maria  
24 R.S. Fortunato, Dionizio G. Avalhaes, Roby Barros, Andressa F. Cezar e Leonardo  
25 Rodrigues Congro. **Administrativo do CES:** Alan Deleclodi Tominaga, Deborah  
26 Leny Nascimento Espinoza, DeJane Barbosa de Oliveira, Fernando Alexandre da  
27 Luz dos Santos, Amanda Bartha Fernandes, Isadora Bordignon da Rocha, Aline  
28 Maria Dietz e Neraldo Dall Pogetto. **Secretária Executiva do CES:** Lívia Thaís R.  
29 Dutra. O **Presidente Ricardo Bueno** cumprimentou a todos presentes e pediu para  
30 que o Conselheiro Edgar Fernando fizesse uma oração para dar início à reunião,  
31 após se deu seguimento à pauta. **1.0 EXPEDIENTES 1.1 Justificativas de**  
32 **Ausências;** Crhistine Cavalheiro Maymone Gonçalves, Francisco Antônio de  
33 Souza, Iara Gutierrez Cuelar e Hermeto Macário Amim Paschoalick **1.2.**  
34 **Apreciação e aprovação da Pauta nº 184/2025;** não houve mudança a ser feita.  
35 O **Presidente Ricardo Bueno** seguiu pauta única. **2. DISCUSSÃO TEMÁTICA;**  
36 **2.1. Processo eleitoral para o Conselho Estadual de Saúde (CES) – Triênio**  
37 **2025-2028;** O **Presidente Ricardo Bueno** informou que convocou a reunião  
38 porque, originalmente, esta data marca o fim do mandato do CES. Explicou que  
39 preparou uma linha do tempo com os principais acontecimentos ocorridos desde o  
40 ano de 2022, com ênfase nas questões legais e regimentais. Mencionou que a  
41 presidente do Conselho Nacional de Saúde participaria da reunião e que a  
42 assessoria jurídica do CNS poderia prestar esclarecimentos e sanar eventuais  
43 dúvidas. Em seguida, declarou que os registros foram organizados com base em

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**  
**36ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CES/MS**  
**26 DE MAIO DE 2025**

44 anotações feitas ao longo do período mencionado e, embora houvesse o cuidado  
45 de apresentar as informações de forma precisa, poderiam ocorrer equívocos os  
46 quais estariam abertos à correção conforme necessário. A **Assessoria Técnica do**  
47 **Conselho Nacional de Saúde** informou que a presidente Fernanda Magana tentou  
48 acessar a reunião, mas, até aquele momento, não obteve êxito. Esclareceu que, por  
49 esse motivo, a presidente ainda não estava presente na reunião. Comunicou que a  
50 Assessoria Técnica permaneceria acompanhando os trabalhos até que houvesse  
51 um posicionamento da presidente, conforme o andamento da reunião e demais  
52 orientações. Finalizou ressaltando que a informação tinha o objetivo de manter os  
53 participantes devidamente atualizados sobre a situação. O **Presidente Ricardo**  
54 **Bueno** deu seguimento e apresentou uma linha do tempo com os principais marcos  
55 relacionados ao processo eleitoral e à alteração do regimento interno do Conselho  
56 Estadual de Saúde (CES), iniciando-se no ano de 2022. Informou que, em 08 de  
57 dezembro de 2022, durante a 32ª Reunião Extraordinária, sob a presidência do  
58 conselheiro Caio, foi discutida e aprovada a alteração do Regimento Interno do  
59 CES, em reunião de pauta única. Na sequência, em 09 de dezembro de 2022,  
60 durante a 361ª Reunião Ordinária, foram aprovados o calendário de reuniões e  
61 destacou que, já nesse momento, houve deliberação sobre a criação da comissão  
62 eleitoral responsável pelo processo vigente. Contou que, em 07 de fevereiro de  
63 2023, o então presidente Caio solicitou a alteração da Lei Estadual nº 1.152/91, com  
64 o objetivo de viabilizar a realização do novo processo eleitoral, propondo a extensão  
65 dos mandatos dos conselheiros para o período de três anos. No dia 08 de março de  
66 2023, Caio encaminhou, com urgência, uma minuta de projeto de lei e um decreto  
67 de readequação legal para a Secretaria de Estado da Saúde (SES), através do  
68 Ofício nº 096/2023 do CES. Ressaltou que tais encaminhamentos foram precedidos  
69 de discussões nas comissões pertinentes e posterior aprovação pelo plenário. O  
70 Presidente reiterou que, salvo raras exceções, os encaminhamentos são realizados  
71 em casos de aprovação ad referendum, seguindo posteriormente de aprovação do  
72 Plenário. Prosseguiu citando que, em abril de 2023, o conselheiro Caio respondeu  
73 ao Ministério Público Estadual acerca das adequações do regimento interno,  
74 conforme demanda apresentada por aquele órgão. Em 28 de abril de 2023, foi  
75 solicitado prazo adicional para entrega da documentação, uma vez que o novo  
76 regimento ainda não havia sido aprovado nem publicado. No dia 09 de maio de  
77 2023, por meio do Ofício nº 179/2023, Caio respondeu à SES sobre as adequações  
78 legais do regimento interno, enfatizando a necessidade de alinhamento com a  
79 legislação federal. Na ocasião, apresentou defesa apontando a compatibilidade  
80 entre o regimento proposto e as normas federais vigentes. Em agosto de 2023, a  
81 presidência do CES foi assumida pelo atual presidente Ricardo Bueno. O Presidente  
82 lembrou que, na reunião de 09 de maio de 2023, discutiu a prorrogação do  
83 mandato, inicialmente orientada pelo setor jurídico da SES, por meio do servidor  
84 José Roberto Camargo de Souza, para ocorrer por um ano, com o objetivo de  
85 permitir a adequação da legislação e publicação do novo regimento. No entanto, na  
86 mesma reunião, o Procurador Kayoe Guazina Oshiro, orientou que a prorrogação

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**  
**36ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CES/MS**  
**26 DE MAIO DE 2025**

87 deveria ser equivalente ao mandato original, ou seja, de dois anos. O plenário  
88 deliberou com base nessas orientações. Noticiou que, em 06 de setembro de 2023,  
89 foi encaminhada a minuta da lei e do decreto do CES a SES para publicação e em  
90 23 de dezembro de 2023. Posteriormente, em 19 de março de 2024, a SES solicitou  
91 nova revisão do regimento interno, já aprovado em reuniões anteriores. O  
92 presidente Ricardo Bueno ressaltou que todas as deliberações foram submetidas  
93 às comissões, compostas por representantes dos três segmentos e por técnicos da  
94 gestão, evitando, sempre que possível, despachos ad referendum. Criticou a forma  
95 como os retornos da gestão foram encaminhados ao Conselho, pois transmitiram a  
96 impressão de que os erros seriam exclusivamente do colegiado, desconsiderando  
97 que o Conselho é composto por todos os segmentos, inclusive a própria gestão, e  
98 que, portanto, a responsabilidade é coletiva. Informou que, na 35ª Reunião  
99 Extraordinária, realizada em 10 de abril de 2025, o plenário aprovou o novo  
100 regimento interno, em conformidade com a legislação vigente. No entanto, o  
101 documento não foi publicado e, em 9 de maio, surgiram novos questionamentos, o  
102 que gerou frustração, visto que todas as etapas do processo contaram com a  
103 participação técnica e dos segmentos representativos. Expressou insatisfação com  
104 a falta de efetividade das comissões e com o desrespeito à soberania do plenário.  
105 Relatou reuniões com o Ministério Público, nas quais recebeu orientações  
106 divergentes: um promotor recomendou a prorrogação de mandato e reconheceu a  
107 legitimidade das decisões do pleno, enquanto uma promotora afirmou que, sem  
108 consenso, nenhuma medida poderia ser adotada. Diante disso, foi solicitada nova  
109 reunião com o Secretário Estadual de Saúde para buscar uma solução e reafirmar  
110 que, caso houvesse ilegalidade, esta deveria ser definida judicialmente, e não por  
111 decisão unilateral da gestão. Esclareceu que, em reunião com o secretário Maurício,  
112 a gestão recusou qualquer possibilidade de prorrogação de mandato, encerrando-o  
113 oficialmente na data prevista. Relatou que o procurador Dr. Rômulo foi questionado  
114 quanto à ilegalidade da prorrogação, mas não apresentou base legal específica, o  
115 que também gerou frustração. Mencionou a ausência de apoio jurídico por parte da  
116 SES, apesar de compromissos anteriores assumidos nesse sentido. Destacou que,  
117 mesmo sem a publicação oficial do regimento, o Conselho respeitou a paridade na  
118 composição da comissão eleitoral. Informou que houve confusão sobre quem  
119 deveria conduzir o processo eleitoral após o encerramento do mandato dos  
120 conselheiros. A gestão não se dispôs a realizar o processo, e o Conselho solicitou  
121 apoio ao Conselho Nacional de Saúde, que respondeu reconhecendo a soberania  
122 das decisões do plenário e afirmando que a prorrogação aprovada deveria ter sido  
123 respeitada e publicada. Encerrando sua fala, o presidente abriu as inscrições para  
124 a discussão. A **Presidente do CNS Fernanda Magano**, cumprimentou os presentes  
125 e reconheceu a delicadeza da situação envolvendo a prorrogação do mandato do  
126 Conselho Estadual de Saúde. Reafirmou que a Resolução CNS nº 453 garante a  
127 autonomia dos conselhos e estabelece as regras de composição paritária: 50% de  
128 usuários, 25% de trabalhadores e 25% de gestão e prestadores. Manifestou  
129 preocupação com os impasses relacionados à aceitação da prorrogação,

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**  
**36ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CES/MS**  
**26 DE MAIO DE 2025**

130 destacando que isso pode comprometer tanto a realização da etapa estadual da 5ª  
131 Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora quanto o próprio  
132 processo eleitoral. Reforçou que a condução do processo deve respeitar o princípio  
133 democrático e a paridade entre os segmentos, e não ser centralizada  
134 exclusivamente na gestão. Respeitando a autonomia do estado, o CNS sugeriu que  
135 seja considerada a prorrogação do mandato vigente por um período de 60 a 120  
136 dias, como forma de garantir a legalidade e a legitimidade do processo eleitoral e  
137 da conferência. Informou que o CNS não assumirá a organização direta do  
138 processo, mas se dispõe a acompanhar e oferecer subsídios técnicos e jurídicos.  
139 Concluiu afirmando que o objetivo é buscar o consenso, assegurar o respeito aos  
140 princípios das Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, e garantir a continuidade do  
141 controle social no SUS, evitando a vacância do Conselho Estadual e seus  
142 consequentes prejuízos institucionais, como a não apreciação do Relatório Anual  
143 de Gestão (RAG) e o descumprimento de outras obrigações. O **Conselheiro Dr.**  
144 **Maurício Simões** iniciou sua fala destacando que não há interesse da gestão em  
145 obstruir o processo do Conselho Estadual de Saúde. Segundo ele, todas as ações  
146 tomadas seguem exclusivamente orientações jurídicas, especificamente da  
147 Procuradoria-Geral do Estado (PGE), a quem ele afirma estar vinculado por dever  
148 institucional. Esclareceu que, embora tenha longa trajetória como profissional de  
149 saúde, não detém domínio técnico-jurídico sobre as questões legais envolvidas, e  
150 por isso segue estritamente a orientação da PGE. Reafirmou que, segundo parecer  
151 jurídico, as propostas encaminhadas pela atual mesa diretora do Conselho não  
152 atendem aos requisitos legais. A gestão, portanto, não busca conduzir o processo,  
153 mas defende que ele ocorra dentro dos limites legais. Lembrou que a própria gestão  
154 solicitou a presença do Ministério Público como observador e incentivou o convite  
155 ao Conselho Nacional de Saúde (CNS) para contribuir com a mediação e legalidade  
156 do processo. Por fim, destacou que a ausência de assessoria jurídica própria do  
157 Conselho contribui para o conflito de interpretações e reforçou a importância de  
158 formalizar todas as decisões oficialmente, para garantir segurança jurídica às ações  
159 do Conselho. A **Presidente do CNS Fernanda Magano** comunicou que, no chat da  
160 reunião, foi mencionada a ausência de divulgação oficial da manifestação da  
161 Procuradoria-Geral do Estado a todos os membros do Conselho Estadual de Saúde.  
162 Ressaltou que não teve acesso a esse documento e que seria importante que todos  
163 os conselheiros o recebessem formalmente, garantindo assim a igualdade de  
164 acesso à informação. Em seguida, dirigiu-se ao secretário estadual de saúde, Dr.  
165 Maurício Simões, com respeito à gestão e reafirmando a disposição de colaborar  
166 para que se alcançasse uma solução de consenso. Questionou se haveria  
167 possibilidade de novo diálogo institucional com o governador, a pedido da própria  
168 Secretaria de Estado da Saúde, com o objetivo de autorizar oficialmente a  
169 prorrogação do mandato do Conselho Estadual de Saúde por mais 60 dias.  
170 Justificou que esse prazo adicional permitiria a conclusão do processo eleitoral e,  
171 ao mesmo tempo, viabilizaria a realização da etapa estadual da 5ª Conferência  
172 Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Defendeu que tal

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**  
**36ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CES/MS**  
**26 DE MAIO DE 2025**

173 prorrogação respeitaria o princípio da legalidade e atenderia aos interesses tanto  
174 da gestão quanto do controle social, permitindo a eleição de um novo conselho de  
175 forma legítima, paritária e democrática. Reforçou que sua fala não teve caráter de  
176 confronto e que a intenção era evitar qualquer litígio jurídico, que, conforme afirmou,  
177 não seria de interesse da gestão estadual, do Conselho Estadual nem do próprio  
178 Conselho Nacional. Destacou que uma disputa judicial causaria desgaste  
179 desnecessário, comprometeria a imagem das instituições envolvidas e desviaria  
180 esforços do que realmente importa a defesa do Sistema Único de Saúde (SUS) e  
181 da saúde da população do Mato Grosso do Sul. Encerrou sua fala passando a  
182 palavra à assessora jurídica do CNS, Vaniza, para complementações técnicas,  
183 reafirmando sua expectativa de que fosse possível alcançar um consenso  
184 progressivo, mesmo que nenhuma das partes fosse integralmente contemplada, em  
185 nome da continuidade e legitimidade do processo democrático do SUS. **A Técnica**  
186 **do CNS Sra. Vaniza** reafirmou o que já havia sido apresentado pela presidente do  
187 CNS, explicando que, embora o decreto estadual tenha força de lei e se sobreponha  
188 às resoluções, isso não anula o caráter vinculante das resoluções do CNS, como a  
189 Resolução nº 453/2012. Esta estabelece que o mandato dos conselheiros deve ter  
190 prazo determinado e que sua prorrogação só é justificável em situações  
191 excepcionais como a que se apresenta, com a necessidade de assegurar a  
192 continuidade do colegiado e concluir o processo eleitoral. Indicou que a prorrogação  
193 pode ser entre 60 e 120 dias, conforme consenso entre a gestão estadual e o  
194 Conselho, garantindo tempo para todos os trâmites legais: **Publicação de edital,**  
195 **inscrições, eleição e posse dos novos conselheiros.** Ressaltou que não há  
196 impedimento para que o governo estadual edite novo decreto autorizando essa  
197 prorrogação, a fim de evitar vacância, o que prejudicaria o controle social. Finalizou  
198 destacando os princípios constitucionais (art. 37 da CF/88) que devem orientar o  
199 processo sendo a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade.  
200 Enfatizou que a transparência é fundamental para a legitimidade do processo e  
201 reiterou a necessidade de buscar consenso como solução adequada e legal para a  
202 continuidade dos trabalhos do Conselho. O **Conselheiro Dr. Maurício Simões**  
203 esclareceu que, da sua parte, o consenso já se encontrava encaminhado. Restava  
204 apenas buscar o consenso jurídico. Assim, sugeriu que a assessoria técnica do  
205 Conselho Nacional de Saúde e a Procuradoria Jurídica do Estado estabelecessem  
206 um entendimento comum. A partir do momento em que houvesse esse alinhamento  
207 entre as assessorias jurídicas, compreendeu que não existiria mais qualquer óbice  
208 ao prosseguimento do processo. Ressaltou que o impasse se dava apenas em  
209 razão de interpretações distintas sobre a legalidade das ações propostas. E, ele  
210 como um não conhecedor do Direito, considerou prudente não se manifestar  
211 tecnicamente. Reforçou, contudo, que, caso a Procuradoria Jurídica do Estado se  
212 declarasse satisfeita com os argumentos e encaminhamentos apresentados pela  
213 assessoria técnica do Conselho Nacional de Saúde, o problema estaria plenamente  
214 resolvido. O **Superintendente da SEMS Dr Ronaldo de Souza Costa** destacou  
215 sua trajetória na construção do SUS e ressaltou a importância do controle social

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**  
**36ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CES/MS**  
**26 DE MAIO DE 2025**

216 exercido pelos conselhos e conferências de saúde. Apontou que as comissões do  
217 Conselho Estadual aprovaram, de forma consensual, os encaminhamentos  
218 relacionados ao processo eleitoral, mas que esses não foram publicados pela SES.  
219 Demonstrou preocupação com a ausência de um conselho deliberativo ativo, o que  
220 comprometeria a atuação da Secretaria de Estado de Saúde. Criticou a  
221 possibilidade de decisões serem tomadas, sem respeitar a autonomia do Conselho,  
222 e apelou ao secretário de saúde para que concordasse com a prorrogação do  
223 mandato atual, garantindo assim a realização democrática da eleição e da  
224 conferência estadual. O **Presidente Ricardo Bueno** questionou o secretário sobre  
225 qual seria a ilegalidade na prorrogação do mandato do Conselho Estadual de  
226 Saúde, já que houve deliberação do pleno e precedentes no próprio estado em  
227 situações semelhantes. Lembrou que já havia feito essa pergunta anteriormente,  
228 inclusive ao procurador Rômulo, que se comprometeu a responder oficialmente.  
229 Destacou que o Conselho Nacional de Saúde reconhece a legalidade da  
230 prorrogação em caráter excepcional. Por fim, pediu que o secretário aponte qual lei  
231 estaria sendo infringida, caso a prorrogação seja mantida. O **Conselheiro Dr.**  
232 **Maurício Simões** leu o Ofício XX enviado ao Conselho Estadual de Saúde (CES),  
233 no qual a Procuradoria Jurídica do Estado informou a impossibilidade de homologar  
234 e publicar a deliberação CES 667/2025, que solicitava a prorrogação de mandato  
235 da atual gestão. A justificativa foi que o mandato, definido pelo Decreto nº 965/2023,  
236 encerra-se de forma improrrogável em 26/05/2025 e que o Conselho não iniciou o  
237 processo eleitoral em tempo hábil. Além disso, citou que o novo marco legal  
238 estadual (Lei nº 6.217/2024 e Decreto nº 16.571/2025) exige uma nova dinâmica  
239 para o processo eleitoral, a ser conduzido por uma comissão específica. Destacou  
240 que a gestão não tem interesse em judicializar o caso, mas que a divergência  
241 jurídica deve ser resolvida entre as assessorias técnicas e jurídicas, para garantir  
242 segurança legal nas decisões e encaminhamentos. A **Conselheira Cleonice**  
243 lamentou a situação enfrentada e afirmou que a Comissão Eleitoral e a Comissão  
244 de Legislação e Normas atuam desde 2023 para assegurar a legalidade do  
245 processo eleitoral. Informou que todos os documentos solicitados foram corrigidos  
246 e enviados dentro do prazo, mas a gestão demorou a devolver a legislação e o  
247 decreto atualizados, o que resultou no atraso do processo. Destacou que o novo  
248 regimento foi aprovado em plenário sem votos contrários, mas, mesmo assim, foi  
249 devolvido para correção. Afirmou que a prorrogação do mandato tem respaldo legal,  
250 com parecer favorável do Ministério Público, e que não há ilegalidade na medida, a  
251 qual visa garantir a continuidade do processo eleitoral. Encerrando sua fala, pediu  
252 consenso para aprovar a proposta de prorrogação e lamentou o tratamento recebido  
253 pela comissão, que, sempre atuou com responsabilidade e dentro da legalidade. O  
254 **Conselheiro Edgar Fernando** leu trechos da Resolução nº 453/2012 do Conselho  
255 Nacional de Saúde, que reforça que as deliberações dos Conselhos de Saúde  
256 devem ser aprovadas em plenária e homologadas pelo gestor, que não pode rejeitá-  
257 las arbitrariamente. Argumentou que a negativa da gestão em publicar a deliberação  
258 configura abuso de poder e desrespeito ao caráter deliberativo do Conselho.

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**  
**36ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CES/MS**  
**26 DE MAIO DE 2025**

259 Relatou o trabalho intenso da Comissão Eleitoral na construção do edital e  
260 calendário do processo eleitoral, com envolvimento da gestão nas discussões.  
261 Destacou que nenhum membro da comissão pretende se reeleger, reforçando a  
262 legitimidade do pedido de prorrogação do mandato por mais 100 dias para garantir  
263 um processo eleitoral transparente. Criticou a atuação da Procuradoria do Estado,  
264 que, segundo ele, não tem autoridade sobre o Conselho, e reforçou que a decisão  
265 do colegiado deve prevalecer. Encerrou pedindo respeito ao Conselho e ao controle  
266 social, defendendo que a vontade da maioria deve ser respeitada em um Estado  
267 democrático. O **Conselheiro Caio** cumprimentou os presentes e se apresentou  
268 como coordenador do Fórum de Trabalhadores. Em sua manifestação, questionou  
269 se a presidente do Conselho Nacional de Saúde estava conectada virtualmente,  
270 mencionando também o secretário Dr. Maurício e os demais colegas do conselho.  
271 Destacou a competência do conselheiro Ricardo Bueno, da secretária executiva e  
272 da conselheira Cleonice na organização cronológica dos fatos, afirmando que o  
273 Conselho Estadual de Saúde cumpriu seu papel desde 2022, com todos os atos  
274 devidamente documentados e aprovados em plenário. Relembrou um episódio  
275 marcante da fala do Procurador Kayoe Guazina Oshiro, durante uma reunião  
276 anterior, em que foi dito que o Estado tinha interesse apenas na regularidade do  
277 Conselho. Segundo o conselheiro, essa declaração lhe causou grande desconforto,  
278 pois, naquele momento, o Conselho enfrentava dificuldades em ter seus  
279 encaminhamentos acolhidos pelo Governo do Estado. Pontuou que houve um  
280 impasse, com encaminhamentos sendo devolvidos pelas comissões, e afirmou que  
281 os documentos e cronologia evidenciam a falta de interesse do Executivo em  
282 cumprir deliberações do Conselho. Dirigindo-se ao secretário, o conselheiro afirmou  
283 que, ao justificar a não homologação das deliberações com base em um suposto  
284 óbice jurídico, estaria, na prática, inviabilizando a realização da 4ª Conferência  
285 Estadual de Saúde do Trabalhador e do processo eleitoral do CES/MS. Ressaltou  
286 que, diante da falta de entendimento, alguém terá que assumir a responsabilidade,  
287 e que o Conselho não pode mais ser responsabilizado por essa paralisação. Alertou  
288 para o risco de intervenção federal, considerando a possível inexistência do controle  
289 social no Estado, e questionou os motivos da constante dependência da  
290 Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para validar atos da Secretaria de Saúde, algo  
291 que não observa em outras pastas. Enfatizou que o Conselho é instância colegiada  
292 e deliberativa, com respaldo legal, e que todos os caminhos para o diálogo foram  
293 buscados. Disse ainda que, se a única solução apontada agora for o jurídico, isso  
294 demonstra a falência do diálogo e, portanto, da essência do controle social. Concluiu  
295 afirmando que esperava mais bom senso por parte do Executivo, o que,  
296 infelizmente, não ocorreu. O **Conselheiro Sebastião Junior** reforçou a fala do  
297 conselheiro Caio, concordando que, na ausência de diálogo, não restam alternativas  
298 além da responsabilização formal dos envolvidos. Destacou que, embora o  
299 Conselho Estadual de Saúde tenha feito sua parte, percebeu-se morosidade por  
300 parte dos demais poderes, em especial o Legislativo. Como exemplo, citou a  
301 tramitação rápida em apenas 45 dias de um projeto de lei que alterou um decreto,

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**  
**36ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CES/MS**  
**26 DE MAIO DE 2025**

302 demonstrando que, quando há vontade política, há celeridade. Propôs a  
303 formalização de uma notícia-crime ao Ministério Público Federal, solicitando o  
304 cumprimento da Lei Federal nº 8.142/1990 e da portaria que a regulamenta,  
305 especialmente no tocante à suspensão da transferência de novos recursos federais,  
306 caso não se restabeleça o direito constitucional do controle social. Enfatizou a  
307 gravidade da situação, afirmando que o impedimento do funcionamento do  
308 Conselho e da realização da conferência representa a supressão de direitos  
309 constitucionais da sociedade. Ressaltou que o conselho sempre atuou com base na  
310 construção conjunta e no exercício democrático da divergência, elemento  
311 fundamental para a produção da verdade e da legitimidade das decisões. Finalizou  
312 propondo que, caso não haja consenso, seja feita apuração das responsabilidades  
313 seja da gestão, do parlamento ou do próprio chefe do Executivo estadual diante da  
314 violação do controle social garantido constitucionalmente. O **Coordenador Dionísio**  
315 cumprimentou os presentes, apresentou-se como coordenador da Comissão  
316 Intersetorial de Saúde do Trabalhador do CES e como analista judiciário do Tribunal  
317 de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, representante do segmento dos  
318 trabalhadores. Iniciou sua fala destacando a importância de que a decisão do  
319 secretário estivesse devidamente consubstanciada. Ressaltou que, embora não  
320 fosse conselheiro nem membro da Comissão de Legislação e Normas, sua análise  
321 aponta falhas claras no processo de regulamentação da lei 1.1142/1991 aprovada  
322 em abril de 2024 e no Decreto 11.663/2004, o que só veio a ocorrer em fevereiro de  
323 2025 menos de três meses antes do fim do mandato vigente. Apontou que tal atraso  
324 caracterizava uma omissão por parte da Secretaria de Estado de Saúde, que  
325 deveria ter adotado providências com maior celeridade. Destacou, ainda, que  
326 reuniões do Conselho que deveriam ter ocorrido em fevereiro, ou mesmo uma  
327 eventual extraordinária em janeiro, foram inviabilizadas por questões  
328 administrativas por parte da SES, o que impediu a aprovação oportuna do regimento  
329 e de uma possível prorrogação de mandato. Informou que a reunião ordinária de  
330 fevereiro não ocorreu, e que a primeira reunião do ano só aconteceu em 28 de  
331 março, restando menos de dois meses para o término do mandato. Acrescentou  
332 que uma reunião extraordinária foi realizada em abril com o objetivo de deliberar  
333 sobre o regimento e a prorrogação do mandato, acreditando-se, até então, na  
334 continuidade da parceria com a gestão da SES. No entanto, essas deliberações não  
335 foram homologadas nem publicadas. Ao abordar a fundamentação jurídica, criticou  
336 a forma branda com que a assessoria jurídica da SES tratou os assuntos. Reforçou  
337 que o Conselho representa o povo, e que inviabilizar seu funcionamento por razões  
338 administrativas constitui afronta direta à Constituição Cidadã, especialmente no que  
339 se refere à participação popular na definição das políticas e dos recursos do Sistema  
340 Único de Saúde (SUS). Enfatizou que, em situações de omissão ou lacuna legal, o  
341 correto seria recorrer à legislação superior, como as resoluções do Conselho  
342 Nacional de Saúde, prática comum inclusive em processos eleitorais conduzidos  
343 pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE). Reforçou que o ordenamento jurídico não  
344 admite flexibilização das normas conforme conveniência; em sua visão, houve

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**  
**36ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CES/MS**  
**26 DE MAIO DE 2025**

345 inoperância da gestão e, ao inviabilizar a atuação do Conselho, a Secretaria de  
346 Estado de Saúde assumiu uma postura contrária ao princípio constitucional da  
347 participação social. Concluiu reiterando que, em caso de ausência ou omissão da  
348 norma estadual, deve-se buscar respaldo na legislação superior, e que o consenso,  
349 neste caso, não substitui o cumprimento da legalidade. A **Presidente do CNS**  
350 **Fernanda Magano** destacou a coerência dos argumentos apresentados,  
351 especialmente na defesa da Constituição Federal e da natureza deliberativa dos  
352 conselhos de saúde. Esclareceu que, ao utilizar a expressão “consenso”, não o fazia  
353 no sentido de desrespeitar a legislação vigente, mas sim com o propósito de se  
354 alcançar um bom termo, considerando a vontade soberana de cuidado com a  
355 população do Estado. Reforçou que o objetivo principal seria a reconstituição da  
356 comissão eleitoral, com o acompanhamento do Conselho Nacional de Saúde,  
357 estabelecendo-se um prazo de 60 a 120 dias para a realização de todos os trâmites  
358 relativos à eleição de um novo pleno do Conselho Estadual de Saúde de Mato  
359 Grosso do Sul, bem como da Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da  
360 Trabalhadora. Reconheceu os trâmites locais e os impasses colocados,  
361 especialmente diante da manifestação da Procuradoria Jurídica do Estado, cuja  
362 posição considerou parcial. Reafirmou o respeito à autonomia local, mas também  
363 aos princípios do SUS e às disposições da Resolução CNS nº 453/2012, que  
364 fundamentam a atuação do CNS neste debate. Ressaltou que seu apelo por  
365 consenso não pretendia flexibilizar a legalidade, mas sim buscar uma solução que  
366 superasse o impasse e garantisse a legalidade e a continuidade do processo  
367 eleitoral, esperando que esse também fosse o entendimento e o bom senso do  
368 Secretário Estadual de Saúde Dr Mauricio. O **Presidente Ricardo Bueno** iniciou  
369 sua fala mencionando a manifestação de da conselheira Maria Antônia em se  
370 pronunciar, solicitando que fosse ouvida em seguida. Apontou sua objetividade  
371 como característica pessoal e observou que, sem disposição de ambas as partes  
372 para o consenso, dificilmente haveria avanço. Relembrou que havia solicitado que  
373 o secretário lesse a justificativa enviada pela gestão, que, segundo ele, limitava-se  
374 a afirmar o vencimento do mandato. Destacou que, embora o mandato tenha  
375 vencido, há precedentes, inclusive durante a pandemia, em que houve prorrogação,  
376 pois, a decisão caberia ao colegiado do Conselho, e não ao governador, ao gestor  
377 caberia apenas publicar a deliberação aprovada pelo pleno. Afirmou que, desde  
378 2009, participa do Conselho e que a gestão atual, em diversas ocasiões, não votou  
379 contra deliberações que posteriormente passou a questionar. Isso, em sua visão,  
380 compromete a coerência institucional e o respeito aos processos democráticos.  
381 Criticou o histórico de condução da Secretaria de Estado de Saúde, mencionando  
382 que o enfraquecimento do Conselho teve início com declarações do primeiro  
383 secretário do atual governo, que afirmara não ser secretário do SUS, mas da saúde  
384 em sentido amplo. Destacou, por outro lado, que, mesmo com posturas mais duras,  
385 outros secretários demonstraram maior respeito às deliberações do colegiado.  
386 Considerou válida a proposta de que os jurídicos da esfera nacional e estadual  
387 dialogassem, porém ponderou que essa medida poderia desconsiderar o trabalho

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**  
**36ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CES/MS**  
**26 DE MAIO DE 2025**

388 coletivo de construção realizado desde 2022 pelas comissões e pelos conselheiros,  
389 inclusive com apoio técnico da própria gestão. Ressaltou que os conselheiros  
390 atuaram de forma voluntária e com escassos recursos, ao contrário da gestão, que  
391 dispunha de suporte técnico mais estruturado. Reforçou que, se a gestão insistisse  
392 na justificativa de que o vencimento do mandato inviabilizaria sua prorrogação,  
393 estaria desconsiderando a posição do Conselho Nacional de Saúde, que reconhece  
394 a possibilidade de prorrogação em situações excepcionais, desde que haja  
395 consenso no pleno. Alertou que a ilegalidade só se configuraria caso algum  
396 segmento judicializasse o processo, e que, na ausência de consenso por parte da  
397 gestão, não haveria razão para estender mais a reunião. A **Conselheira Maria**  
398 **Antonia** ao justificar sua entrada tardia na reunião por estar em deslocamento no  
399 município de Amambai, expressou preocupação quanto aos efeitos legais da  
400 eventual descontinuidade do mandato do Conselho. Citou a existência da Portaria  
401 de Consolidação nº 6/2017 do Ministério da Saúde, que normatiza os critérios para  
402 o repasse de recursos ao Fundo Estadual de Saúde. Destacou, com ênfase, os  
403 **artigos 3º e 4º** da referida portaria, especialmente o artigo 4º, que condiciona os  
404 repasses e a movimentação dos recursos ao funcionamento de um Conselho de  
405 Saúde ativo, paritário e que delibere sobre o Plano de Saúde, a Programação Anual,  
406 os relatórios quadrimestrais e o Relatório Anual de Gestão (RAG). Segundo a  
407 conselheira, se o mandato do Conselho se encerrasse na data da reunião, a partir  
408 do dia seguinte o Conselho não poderia mais deliberar, e o Fundo Estadual de  
409 Saúde ficaria legalmente impedido de realizar movimentações financeiras. Encerrou  
410 sua fala alertando para os riscos dessa interrupção e reforçando a necessidade de  
411 assegurar a continuidade institucional do Conselho. **O Conselheiro Dr. Maurício**  
412 **Simões** iniciou sua fala informando que seria breve, por já ter se manifestado  
413 anteriormente e por ter escutado atentamente os posicionamentos dos demais  
414 participantes. Destacou que sua visão estava alinhada com a da presidente do  
415 Conselho Nacional de Saúde e com a maioria dos conselheiros que o antecederam  
416 na fala. Reforçou que a comissão eleitoral já eleita tem plena legitimidade para dar  
417 seguimento aos trabalhos, e que não vê obstáculos para que o processo eleitoral  
418 seja conduzido com o acompanhamento do Conselho Nacional de Saúde, em  
419 conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde. Justificou que todas as decisões  
420 anteriores da gestão foram fundamentadas na orientação da Procuradoria Jurídica  
421 do Estado, e que sua postura sempre foi guiada pelo princípio da legalidade.  
422 Ressaltou que o procurador jurídico não atua em nome do secretário, mas sim em  
423 nome do Estado, e que, portanto, cumpre o dever de seguir suas orientações legais.  
424 Concluiu dizendo que não vê impedimentos para a continuidade dos trabalhos da  
425 comissão eleitoral, e que a única questão a ser esclarecida com apoio jurídico seria  
426 quanto à legalidade da prorrogação do mandato. Considerou o assunto simples de  
427 ser resolvido e declarou não haver mais motivos para prolongar a discussão,  
428 sugerindo o avanço para os encaminhamentos do processo eleitoral. A **Presidente**  
429 **do CNS Fernanda Magano** reconheceu a pertinência da preocupação expressa  
430 anteriormente pela conselheira Maria Antonia quanto à inviabilidade do

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**  
**36ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CES/MS**  
**26 DE MAIO DE 2025**

431 funcionamento do Conselho após o término do mandato na data da reunião.  
432 Lamentou que o diálogo sobre o tema tenha ocorrido apenas naquele momento,  
433 ressaltando que, quando procurada anteriormente, já havia sinalizado a  
434 necessidade de que os procedimentos fossem antecipados para evitar a situação  
435 extrema vivenciada. Reiterou o apoio do Conselho Nacional à comissão eleitoral  
436 atualmente em vigor, enfatizando que o CNS respeita o poder discricionário do  
437 Conselho Estadual de Saúde e que não cabe ao CNS desconsiderá-lo ou substituí-  
438 lo. Apontou que o jurídico do CNS está disponível ao diálogo com a Secretaria  
439 Estadual, mas que não se propõe a assumir o papel da comissão eleitoral, que já  
440 foi nomeada e eleita legitimamente. Defendeu que, com o apoio mútuo e respeito  
441 institucional, é possível referendar a comissão eleitoral, prorrogar o mandato vigente  
442 e assegurar a continuidade do processo eleitoral, com o acompanhamento técnico  
443 e político necessário. **O Conselheiro Caio** destacou que os encaminhamentos  
444 estavam claros e alinhados, especialmente diante da manifestação do secretário de  
445 manter a comissão eleitoral já instituída. Considerou que, diante da disposição da  
446 presidente do CNS em disponibilizar o jurídico nacional para tratar com o jurídico  
447 estadual, caberia ao Conselho Estadual encaminhar imediatamente a prorrogação  
448 do mandato. Pontuou que, uma vez que o Conselho tem mandato até a data da  
449 reunião, seria legítimo deliberar sobre a prorrogação naquele momento. As  
450 tratativas jurídicas subsequentes dariam respaldo ao processo, e todos os  
451 conselheiros seriam cientificados caso houvesse qualquer decisão contrária no  
452 futuro. Enfatizou que o Estado não pode ficar sem o controle social ativo, e propôs  
453 que o pleno deliberasse de imediato sobre a prorrogação do mandato, negociando  
454 posteriormente o prazo de vigência dessa prorrogação, com base no acordo jurídico  
455 entre os dois entes. **O Presidente Ricardo Bueno** propôs dois encaminhamentos.  
456 Primeiro, reconheceu que havia consenso quanto à manutenção da comissão  
457 eleitoral e sugeriu que, já no dia seguinte, fosse publicado o edital das eleições,  
458 considerando que a versão atualizada já havia sido aprovada com as correções  
459 solicitadas pela gestão. Em segundo lugar, abordou a questão da prorrogação de  
460 mandato, ressaltando que, como o mandato formalmente se encerraria na data da  
461 reunião, seria necessário que o pleno deliberasse se aceitaria ou não a justificativa  
462 apresentada pela Secretaria quanto à não homologação da prorrogação anterior.  
463 Sugeriu que, caso a justificativa fosse recusada, o Conselho reenviaria o pedido de  
464 prorrogação, aguardando o posicionamento da Secretaria conforme o possível  
465 acordo entre os jurídicos do Conselho Nacional e da Secretaria Estadual. Se houver  
466 acordo, a prorrogação seria publicada; se não, permaneceria o impasse. Finalizou  
467 indicando que esse seria o encaminhamento mais prático e respeitoso com o  
468 processo democrático. A **Conselheira Maria Antonia** destacou que, conforme a  
469 Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, nas diretrizes terceira e quarta,  
470 está previsto que, uma vez inativo o Conselho de Saúde, seja municipal ou estadual,  
471 caberá a atuação do respectivo ente superior. No caso de um Conselho Municipal  
472 inativo, compete ao Conselho Estadual dialogar com o gestor, convocar uma  
473 conferência e promover nova eleição. Da mesma forma, se o Conselho Estadual de

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**  
**36ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CES/MS**  
**26 DE MAIO DE 2025**

474 Saúde estiver com o mandato vencido, será considerado inadimplente e inativo, não  
475 podendo deliberar, tampouco permitindo movimentações no Fundo Estadual de  
476 Saúde. Nessa situação, conforme previsto na mesma resolução, cabe ao Conselho  
477 Nacional de Saúde, em conjunto com o Poder Executivo, convocar uma conferência  
478 e organizar o processo eleitoral para recomposição do Conselho. Reforçou que a  
479 Resolução nº 453 é um documento normativo fundamental para a legalidade e  
480 continuidade das instâncias de controle social. **O Conselheiro Dr. Maurício**  
481 **Simões** manifestou concordância com a interpretação apresentada, reiterando que  
482 esse também é o entendimento da gestão. Explicou que, caso a prorrogação do  
483 mandato se mantenha na condição de ilegalidade apontada pela Procuradoria  
484 Jurídica do Estado, caberá ao Conselho Nacional de Saúde assumir o processo, a  
485 fim de evitar o vazio institucional. Observou que o Conselho Estadual já deliberou  
486 pela prorrogação do mandato, mas que a homologação por parte da Secretaria  
487 Estadual não ocorreu devido à orientação jurídica que apontou ilegalidade na  
488 medida. Informou que, caso a Assessoria Jurídica do Conselho Nacional de Saúde  
489 e a Procuradoria Jurídica do Estado encontrem conjuntamente um caminho legal  
490 que permita a homologação, o mandato poderá ser prorrogado. Contudo,  
491 esclareceu que somente poderá proceder com a homologação mediante  
492 autorização expressa da Procuradoria Jurídica do Estado. **A Presidente do CNS**  
493 **Fernanda Magano** lamentou que não se tenha chegado ao consenso previamente  
494 almejado quanto à possibilidade de prorrogação do mandato. Ressaltou que,  
495 conforme pontuado pela conselheira Maria Antonia, a atual situação compromete a  
496 continuidade dos processos institucionais, criando um cenário-limite que, do ponto  
497 de vista nacional, é extremamente delicado. Destacou que esse impasse pode gerar  
498 um efeito dominó em outras esferas, caso não se encontre uma solução imediata.  
499 Reforçou o apelo para que o secretário Maurício compreenda a gravidade do  
500 momento e considere a manutenção da comissão eleitoral já instituída,  
501 possibilitando o andamento do processo sucessório. Não havendo consenso,  
502 solicitou que as manifestações feitas em reunião sejam devidamente registradas em  
503 ata e que, junto a ela, seja encaminhado um documento oficial ao Governo do  
504 Estado com o pedido de contato imediato entre as assessorias jurídicas do  
505 Conselho Nacional de Saúde e da Procuradoria-Geral do Estado, para que se inicie,  
506 com a maior brevidade possível, o trâmite legal necessário para solucionar a  
507 situação. **O Presidente Ricardo Bueno** questionou qual seria o encaminhamento  
508 concreto diante do impasse, considerando que a prorrogação do mandato já foi  
509 aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde. Reafirmou que não aceita a justificativa  
510 da Secretaria Estadual de Saúde para não homologação da prorrogação, pois isso  
511 resultaria na ausência de mandato e no risco de paralisação do controle social.  
512 Propôs que a plenária reitere a decisão de prorrogação do mandato e aprove a  
513 publicação do edital eleitoral, dado que a comissão já finalizou e foi encaminhado  
514 para apreciação a todos os conselheiros. Solicitou também a SES que, até o fim do  
515 dia, seja formalizado o contato entre os jurídicos da Secretaria de Estado e do  
516 Conselho Nacional, para buscar uma solução consensual. Por fim, solicitou

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**  
**36ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CES/MS**  
**26 DE MAIO DE 2025**

517 definição de prazo objetivo para o desfecho da questão, visto que, até que haja uma  
518 solução jurídica, a gestão estadual pode recusar a liberação de recursos  
519 operacionais ao Conselho, o que inviabilizaria seu funcionamento. O **Conselheiro**  
520 **Dr. Maurício Simões** esclareceu que a questão **não** se trata de uma decisão  
521 baseada apenas em bom senso, mas sim em estrito cumprimento da legalidade,  
522 conforme orientação da Procuradoria Jurídica do Estado. Reafirmou que a  
523 Secretaria está disposta a seguir o entendimento jurídico que venha a ser construído  
524 em conjunto com o Conselho Nacional de Saúde, desde que este permita a  
525 regularização da prorrogação do mandato. Indicou que a comissão eleitoral será  
526 mantida e poderá iniciar os trabalhos imediatamente, com a devida publicação do  
527 edital, a fim de que o processo sucessório transcorra sem interrupções. A  
528 **Presidente do CNS Fernanda Magano**, destacou que a situação chegou a um  
529 ponto de divergência no processo decisório. Lembrou que sua proposta inicial,  
530 pautada pelo bom senso, era que a prorrogação de mandato, já aprovada em  
531 plenária, bem como a comissão eleitoral também aprovada, pudessem dar  
532 continuidade ao processo com o acompanhamento do CNS. Contudo, observou que  
533 a posição apresentada pelo secretário Maurício diverge dessa perspectiva, uma vez  
534 que ele condiciona a viabilidade do processo à interlocução prévia entre as  
535 assessorias jurídicas estadual e nacional. Diante disso, reconheceu que não há  
536 consenso, e que o Conselho Estadual de Saúde já indicou que dará prosseguimento  
537 ao processo conforme deliberação própria. Ao CNS, caberá acompanhar os  
538 desdobramentos decorrentes desse dissenso. Ressaltou ainda que não poderia  
539 apenas atuar como mediadora entre os lados, pois, do ponto de vista legal, há sim  
540 prerrogativa para a prorrogação do mandato. Assim, reiterou que, diante da  
541 oposição da gestão estadual, é fundamental que as conversações jurídicas iniciem  
542 já no dia seguinte, visando a regularização do processo o quanto antes  
543 preferencialmente ainda nesta semana para evitar prejuízos à continuidade  
544 institucional. O **Conselheiro Dr. Maurício Simões** esclareceu que reconhece a  
545 existência de argumentos nacionais que apontam para a possibilidade da  
546 prorrogação, mas destacou que, do ponto de vista da legislação estadual, não há  
547 respaldo jurídico para proceder com a homologação. Contudo, caso haja  
548 convergência entre os pareceres jurídicos do Conselho Nacional de Saúde e da  
549 Procuradoria do Estado, a Secretaria Estadual estará apta a realizar a  
550 homologação. O **Presidente Ricardo Bueno** agradeceu à presidente do CNS pela  
551 disponibilidade e apoio prestado, reforçando que a posição da gestão estadual já  
552 está posta, e que o mais prudente agora é manter as decisões previamente  
553 aprovadas pelo Conselho Estadual de Saúde, incluindo a prorrogação do mandato  
554 e a comissão eleitoral. Sugeriu que o edital de eleições fosse aprovado  
555 imediatamente, uma vez que a comissão eleitoral, sem esse instrumento, estaria  
556 impossibilitada de atuar. Ressaltou a necessidade de estabelecimento de um prazo  
557 concreto para a definição do impasse, considerando que há questões operacionais  
558 e de planejamento como a organização da conferência que demandam segurança  
559 institucional para que se possam viabilizar. **A Presidente do CNS Fernanda**

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**  
**36ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CES/MS**  
**26 DE MAIO DE 2025**

560 **Magano** reiterou que o CNS permanece à disposição para continuar  
561 acompanhando o processo e contribuir tecnicamente por meio de sua assessoria  
562 jurídica, enfatizando que o objetivo maior é assegurar que as normas do SUS sejam  
563 cumpridas, e que a gestão atue dentro da legalidade e do respeito ao controle social.  
564 Agradeceu o empenho dos conselheiros presentes e aguardará manifestação  
565 formal da gestão estadual para dar prosseguimento ao diálogo. O **Presidente**  
566 **Ricardo Bueno** reafirmou que, diante do contexto apresentado, dará seguimento  
567 aos encaminhamentos. Solicitou a votação imediata do edital de convocação para  
568 o processo eleitoral, que já havia sido discutido e revisado pela comissão. A  
569 **Conselheira Cleonice Albres** sugeriu que, mantendo-se o prazo de 100 dias para  
570 o processo, seja ajustada a data inicial de divulgação no cronograma, considerando  
571 a semana perdida. O **Conselheiro João Batista** sugeriu a exclusão do parágrafo  
572 segundo do artigo terceiro do edital, com o objetivo de manter em aberto a  
573 composição do segmento dos trabalhadores, questionando a limitação a uma única  
574 representação. Justificou a proposta com base na experiência de Campo Grande,  
575 onde os odontólogos concorreram com federações, associações, sindicatos e  
576 conselhos de classe, o que gerou desequilíbrio na representação. Por isso,  
577 defendeu a revisão do artigo para evitar concentração semelhante. A **Conselheira**  
578 **Cleonice Albres** esclareceu que o artigo citado por João Batista não se aplica ao  
579 edital atual, pois o texto não reproduz a situação de Campo Grande. Confirmou, no  
580 entanto, que naquele contexto houve, de fato, predominância de uma única  
581 categoria. O **Presidente Ricardo Bueno** questionou aos membros da comissão  
582 eleitoral que são do segmento dos trabalhadores se haveria consenso para a  
583 retirada do artigo mencionado por João Batista. Afirmou que, se a maioria dos  
584 membros da comissão concordar, poderá aprovar o texto e questionou os  
585 representantes dos trabalhadores se aceitariam modificar o ponto em discussão. A  
586 **Conselheira Maria José** representante dos trabalhadores, destacou que houve o  
587 cuidado de evitar desequilíbrios na composição, estabelecendo uma divisão que  
588 limitava a participação exclusiva de representantes de federações ou conselhos de  
589 classe. Mencionou ainda que outro membro da comissão, Josimar, poderia adotar  
590 posicionamento distinto, o que poderia alterar o encaminhamento da questão. O  
591 **Conselheiro Sebastião Júnior** questionou a inclusão, no edital, da exigência de  
592 comprovação de dois anos de filiação à entidade para representação. Argumentou  
593 que essa exigência não se aplica ao segmento dos usuários, dando como exemplo  
594 pessoas com patologias como câncer, que muitas vezes se filiam a entidades em  
595 situações emergenciais e não conseguem comprovar tal tempo de vínculo.  
596 Mencionou também casos de pessoas vivendo com HIV/AIDS, que enfrentam a  
597 mesma limitação. Reforçou que essa exigência é competência dos estatutos das  
598 entidades, não da comissão eleitoral, e que não é possível uniformizar esse critério,  
599 uma vez que cada entidade possui autonomia estatutária. Solicitou, portanto, a  
600 supressão desse trecho do edital. A **Conselheira Cleonice Albres** respondeu que  
601 a observação feita pelo conselheiro Sebastião estava equivocada, pois não se  
602 referia ao segmento dos usuários, mas sim ao dos prestadores, esclareceu que

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**  
**36ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CES/MS**  
**26 DE MAIO DE 2025**

603 essas correções foram tratadas pela comissão e que o texto foi inclusive analisado  
604 pelo setor jurídico, com apoio da assessora Melissa. Reconheceu que, naquele  
605 momento da reunião, seria difícil localizar exatamente os trechos mencionados, mas  
606 assegurou que o item referente ao tempo mínimo de filiação havia sido corrigido.  
607 Diante da urgência e da possibilidade de retrocesso por parte da gestão estadual,  
608 sugeriu a aprovação do texto atual, com o compromisso de revisão apenas do  
609 cronograma do processo eleitoral. Reforçou que, idealmente, haveria mais tempo  
610 para ajustes, mas a prioridade no momento era publicar o edital antes que houvesse  
611 mudança de posicionamento por parte do secretário de estado de saúde. O  
612 **Presidente Ricardo Bueno** respondeu que não caberia rediscutir o conteúdo  
613 elaborado pela comissão, alertando que se fosse para modificar constantemente os  
614 textos discutidos nas comissões, não faria sentido indicar representantes para  
615 esses grupos. Ressaltou que, especialmente no segmento dos trabalhadores, os  
616 próprios conselheiros precisam assumir responsabilidade e participação ativa nas  
617 comissões. Ele afirmou que, por essa razão, não abriria nova rodada de debate,  
618 mas seguiria diretamente para a votação do texto, elaborado de forma colegiada e  
619 com representatividade. O **Presidente Ricardo Bueno** encaminhou o edital para  
620 votação e pediu brevidade nas manifestações, questionando quem concordava com  
621 a aprovação do edital elaborado pela Comissão Eleitoral. Após chamada, verificou  
622 que os conselheiros André, Edelma, Larissa, Angélica e João Batista votaram  
623 contra. O **Conselheiro João Batista** declarou não concordar com a manutenção  
624 do texto conforme apresentado. A **Conselheira Edelma** justificou seu voto  
625 contrário, afirmando que o edital continha pontos que deveriam ser revistos, como  
626 já havia percebido anteriormente na leitura da documentação enviada aos  
627 conselheiros. O **Presidente Ricardo Bueno** questionou a conselheira Edelma se  
628 os pontos foram questionados pelo segmento dos gestores? A **Conselheira**  
629 **Edelma** Declarou que não integra a comissão eleitoral por ser candidata ao próximo  
630 mandato, mas reiterou que os problemas foram confirmados durante o debate em  
631 plenária, reforçando sua posição contrária à aprovação do texto tal como  
632 apresentado. O **Presidente Ricardo Bueno** questionou se a representante da  
633 gestão manifestou seu voto contrário na comissão? O **Conselheiro Edgar Batista**  
634 destacou que, embora não tenha havido unanimidade em alguns pontos durante as  
635 reuniões da Comissão eleitoral, o edital foi construído democraticamente pela  
636 comissão, com concordâncias e discordâncias registradas durante o processo. O  
637 **Presidente Ricardo Bueno** confirmou que o edital estava aprovado, com cinco  
638 votos contrários. Em seguida, iniciou nova votação sobre a aceitação da justificativa  
639 da Secretaria de Estado de Saúde quanto à não homologação e prorrogação do  
640 processo eleitoral. Destacou que a gestão não concordava com a proposta em  
641 discussão, mas questionou quem defendia a manutenção da decisão anterior de  
642 prorrogação. Após contagem, constatou-se maioria favorável, com quatro votos  
643 contra e a ausência do conselheiro João Batista no momento da votação. Bueno  
644 informou que, a partir dali, dependeria do encaminhamento da documentação pelo  
645 secretário de saúde e da cobrança aos responsáveis quanto aos prazos definidos.

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**  
**36ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CES/MS**  
**26 DE MAIO DE 2025**

646 Despedindo-se da coordenação da mesa, agradeceu a todos pela colaboração ao  
647 longo de um período que considerou desgastante. Comentou sobre as dificuldades  
648 enfrentadas, a ausência de disposição de membros dos segmentos para assumir a  
649 coordenação e a necessidade de formação contínua, destacando que mesmo sem  
650 ampla formação técnica, é possível defender o que é justo com base em vivências  
651 pessoais e sensibilidade social. Ele mencionou que discussões partidárias não  
652 deveriam prevalecer no Conselho, criticando posturas individualistas durante os  
653 debates. Destacou que o papel dos conselheiros vai além da defesa de interesses  
654 setoriais, enfatizando a necessidade de empatia e compromisso com o coletivo.  
655 Relembrou experiências pessoais que moldaram sua percepção sobre justiça social  
656 e defendeu que o respeito e a coerência devem guiar as relações no colegiado.  
657 Agradeceu também aos gestores, apesar das divergências, afirmando que sua  
658 postura crítica sempre teve o objetivo de contribuir para a melhoria do SUS.  
659 Reconheceu entraves causados por posturas pessoais que prejudicaram o  
660 andamento de processos importantes no Conselho desde 2022, e reforçou que sua  
661 presença no colegiado provavelmente se manterá em razão da representatividade  
662 de sua entidade no SUS estadual. Pediu respeito à sua fala, destacando que  
663 provocações e ataques pessoais como os direcionados ao secretário eram  
664 desnecessários e improdutivos. Concluiu dizendo que aprendeu muito durante sua  
665 gestão, superou desafios emocionais e espirituais, e que sua fé lhe dava força para  
666 seguir com leveza. Ressaltou que sua missão era contribuir com o fortalecimento  
667 do SUS e que, mesmo diante de críticas, estava convicto de que havia colaborado  
668 com avanços significativos, como na conquista de um espaço mais digno para o  
669 funcionamento do Conselho. O **Conselheiro Dr. Maurício Simões** parabenizou  
670 Bueno e a mesa diretora pelo trabalho desenvolvido. Lamentou que a reunião tenha  
671 sido tomada por discussões pouco produtivas para a sociedade, pontuando que o  
672 Conselho falhou ao não investir adequadamente na formação dos conselheiros,  
673 especialmente em governança. Para ele, a crise que se instaurou era reflexo dessa  
674 lacuna. Reforçou que não possui filiação partidária nem motivação ideológica,  
675 reiterando que sua única filiação é com os usuários do SUS. Destacou que a falta  
676 de atenção à legalidade comprometeu o processo e que alertas prévios sobre a  
677 necessidade de respaldo jurídico não foram devidamente considerados. Finalizou  
678 desejando que as próximas gestões estejam mais atentas a esses aspectos e  
679 comprometidas com as reais necessidades da população. A **Conselheira Marcela**  
680 **Fardin** em nome do Fórum dos Usuários, agradeceu a todos os conselheiros pela  
681 convivência, lutas e aprendizados ao longo do tempo. Informou que também não  
682 permanecerá no Conselho nem no Fórum, mas seguirá atuando em seu território  
683 pela defesa de um SUS público e de qualidade. Desejou sucesso aos que  
684 continuarão e fez votos de que tenham esperança e ânimo para garantir que as  
685 políticas públicas cheguem efetivamente à população. O **Presidente Ricardo**  
686 **Bueno** esclareceu que sua fala de despedida não estava vinculada à aceitação ou  
687 não da prorrogação do mandato, reforçando que, ainda que haja prorrogação,  
688 haverá eleição em breve, e ele não pretende permanecer na mesa diretora.

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**  
**36ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CES/MS**  
**26 DE MAIO DE 2025**

689 Agradeceu novamente a todos pela parceria durante sua gestão e desejou um bom  
690 retorno aos presentes, encerrando com votos de proteção e gratidão. Nada mais  
691 havendo a tratar encerrou a reunião às 16h50. Eu, Fernando, lavrei a presente ata,  
692 que será apreciada e submetida à aprovação na próxima reunião ordinária do  
693 Conselho.